

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03120.000343/2014-18**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
136/2014 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA GARTNER DO
BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF - CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Substituto, Senhor **WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 828.023, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 352.027.181-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 2.338, de 15 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.593.165/0001-40**, estabelecida na Ed. Centro Empresarial Parque Cidade Corporate, Torre C – 10º andar, SCS, Quadra 09, Bloco C – Brasília/DF - CEP 70.308-200, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2279828-15, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 421.739.145-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo TC nº 025.196/2013-8, referente à Utilização da Ata de Registro de Preços nº 03/2014, oriunda do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 05/2014, do Tribunal de Contas da União, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Alteração da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 136/2014;

II - Prorrogar o prazo constante da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de dezembro de 2016, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica alterada a redação da Cláusula Décima Segunda do Contrato 136/2014, para o fim de excluir o reajustamento de preços dos serviços mediante repactuação e incluir o reajuste por índice financeiro.

Com a alteração, a Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

1. *Os preços unitários dos serviços e o saldo do contrato, desde que observado o interregno de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados por meio de apostila, utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:*

$$R = \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I° = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preços unitários/saldo contratual na data de aquisição do direito ao reajuste;

2. *O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta de preços, mediante solicitação por escrito.*

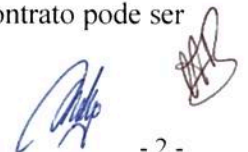
3. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado a substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorrogar o prazo constante da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **30 de dezembro de 2016**, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Ao critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

Em caso de renovação, as novas assinaturas apenas terão sua vigência iniciada após o término da vigência das assinaturas anteriores, devendo perdurar por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de realizar licitação para a contratação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, bem como rescindir o contrato, mediante aviso à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global estimado do Contrato pela prestação dos serviços será de R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 10.47101.04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, fonte 0100, Natureza de Despesa 33.90.35.04.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, providenciará **a prestação ou o ajuste da garantia** prestada ao novo prazo de vigência do contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste instrumento, observada as demais condições expressas na Cláusula Sexta do contrato, especialmente quanto ao prazo de validade da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de Agosto de 2016.

WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: GUSTAVO BARBOSA NETTO
CPF: 351.851.989-68
Identidade: 704.034-SSP/DF

Nome: Norberto Augusto Costa Filho
CPF: STAPE - 0745175
Identidade: COOAC/CGCON/SPOA/MP